



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

REQUERIMENTO N° 004/2025

Exmo. Sr. Presidente,

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito de Nanuque, o presente requerimento, para os devidos esclarecimentos e providências:

A Lei Municipal 2.561 de 21 de julho de 2021 (em anexo) criou o Incentivo Financeiro aos servidores da Atenção Básica através dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil.

Art. 3º O pagamento do incentivo de desempenho do Programa Previne Brasil está condicionado à continuidade do Programa Previne Brasil existência de manutenção e repasse Financeiro Federal do Ministério da Saúde.

É público que a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 foi definida a reestruturação do financiamento com três principais componentes: fixo por equipe; vínculo e acompanhamento territorial; e qualidade e indução de boas práticas, mantendo o Programa Previne Brasil, e com isso os recursos vem sendo depositados nas contas do município normalmente e o pagamento dos 2 (dois) últimos quadrimestres (maio a agosto e setembro a dezembro) não foram repassados aos servidores da Atenção Básica em conformidade com a Lei Municipal.

Assim sendo requer que o Prefeito Municipal esclareça os motivos de não está sendo pago o Incentivo Financeiro aos servidores da Atenção Básica através dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil, e regularize a situação desses servidores.

Sessão 1^ª Ordinária
a Comissão de Pedreiras
Emitir Parecer
Em 03/02/25

Presidente da Câmara

	Vereadora <u>Lualga Lopes Miranda</u> EM <u>03/02/25</u>
<u>2^ª</u> Ordinária	
APROVADO Em <u>Atm</u> Discussão	
Por <u>lualga lopes miranda</u>	
Sala das Sessões <u>10/12/25</u>	
Rubrica do Presidente	

Nanuque, Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 1^ª ORDINÁRIA

EM 03/02/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.561, DE 12 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
Publicado em: 12 / 07 / 2021
Retirado em: _____/_____/_____

OZINO MARQUES DE MEIRA
matrícula: 6127

EMENTA: Cria o Componente Municipal do Programa de Previne Brasil, na forma de incentivo financeiro de desempenho e dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o componente municipal do Programa Previne Brasil na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos Coordenadores Enfermeiros das UBS e Coordenador da Atenção Primária, profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) com recursos financeiros Federais advindos do Programa Previne Brasil, instituído Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.221/GM/MS de 10 de dezembro de 2019;

Art. 2º - Considera-se para fins dessa lei, os Auxiliares de Serviços Gerais (ASG), Receppcionistas e outros profissionais aprovados pela equipe.

Art. 3º - O pagamento do incentivo de desempenho do Programa Previne Brasil está condicionado à continuidade do Programa Previne Brasil existência de manutenção e repasse financeiro Federal do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As informações acerca da adesão do Município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para fins de conhecimento.

Art. 4º. Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégias de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho das equipes avaliadas quadrimensalmente pelo Programa Previne Brasil, conforme disposto no Anexo 1, sendo realizada avaliação interna mensal por Comissão formada pelo Secretário Municipal de Saúde, Coordenador de Atenção Primária, Coordenador de Estratégia de Saúde da Família e 02 (dois) profissionais de cada ESF a ser avaliada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Em atenção ao disposto no inciso II do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, o incentivo financeiro de desempenho vinculado aos recursos creditados nos dois primeiros quadrimestres do corrente ano será pago com base nos critérios da Lei nº 2.433/2018, sendo a avaliação prevista no art. 4º desta Lei aplicável tão somente para os recursos creditados a partir do terceiro quadrimestre do ano 2021.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Coordenador de Atenção Primária e o Coordenador de Estratégia de Saúde da família serão os responsáveis pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a avaliação e monitoramento das metas.

Art. 6º - A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais, na porcentagem de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido pela ESF, ESB e NASF, sendo 40% (quarenta por cento) de acordo com os indicadores por categoria profissional e 10% (dez por cento) de acordo com a avaliação por equipe.

Parágrafo único: O incentivo de desempenho será repassado quadrissemanalmente cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho no período de ausência quando estiver em gozo de licença, ou, que se ausentar do serviço público, independentemente do motivo, exceto licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passa imediatamente a integrar a parcela destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O incentivo financeiro de desempenho será proporcional a carga horária exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins

indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 10º - No ato da regulamentação será criado uma comissão formada pelo poder público juntamente com os funcionários.

Art. 11º - Os casos omissos nesta lei serão apreciados pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenadores, com base nas diretrizes disposto no art. 4º.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.433/2018, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nanuque – MG, aos doze dias do mês de julho de 2021.

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**Avaliação dos profissionais da Atenção Básica
Programa Previne Brasil/2021**

1-Fatores a serem avaliados para Auxiliares/Técnicos de Enfermagem:

- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Acolhimento ao usuário do SUS;
- Trabalho em equipe (peso bolsa família, cadastros e preenchimentos de todos os impressos necessários ao trabalho e alimentação dos dados da Atenção Básica);
- Aferição de pressão arterial, curativo, antropometria;
- Vacina;
- Resolução de problemas com cordialidade, presteza e rapidez;
- Busca ativa de vacinas atrasadas;
- Visita domiciliares para todos os auxiliares de acordo com a demanda e solicitação do Coordenador;
- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Qualidade do trabalho;
- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- Relacionamento interpessoal com a equipe.
- Realizar Educação em Saúde/Atividade Coletiva.

2-Fatores a serem avaliados para Enfermeiros:

- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Número de consultas de demanda espontânea e agendada;
- Relacionamento interpessoal com a equipe;
- Realizar Educação em Saúde/Atividade Coletiva.
- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Acolhimento ao usuário do SUS;
- Trabalho em equipe;
- Resolução de problemas com cordialidade, presteza e rapidez;
- Acompanhamento de SISVAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos e instrumentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Qualidade do trabalho;
- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- Atendimento das crianças (Puericultura) de 0 a 05 anos;
- Atendimento de gestantes (Pré-natal), realizando a solicitação e avaliação dos exames laboratórios e de imagem.
- Atendimento de Hipertenso e aferição de pressão
- Atendimento de Diabético e solicitação de Hemoglobina Glicada
- Visita domiciliares

3-Fatores a serem avaliados para Odontólogos:

- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Número de consultas de demanda espontânea e agendada;
- Relacionamento interpessoal com a equipe;
- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Acolhimento ao usuário do SUS;
- Trabalho em equipe;
- Resolução de problemas com cordialidade, presteza e rapidez;
- Visita domiciliar;
- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos e instrumentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Qualidade do trabalho;
- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- Realizar Educação em Saúde/Atividade Coletiva.
- Atendimento de gestantes
- Realização de escovação supervisionada nas Escolas

4- Fatores a serem avaliados para Médico:

- Cordialidade e humanização no atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Número de consultas de demanda espontânea e agendada;
- Relacionamento interpessoal com a equipe;
- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Acolhimento ao usuário do SUS;
- Trabalho em equipe;
- Resolução de problemas com cordialidade, presteza e rapidez;
- Acompanhamento de SISVAN;
- Busca ativa de vacinas atrasadas;
- Visita domiciliar;
- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos e instrumentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Qualidade do trabalho;
- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- Atendimento de gestantes (Pré-natal), realizando a solicitação e avaliação dos exames laboratórios e de imagem.
- Atendimento de Hipertenso e aferição de pressão
- Atendimento de Diabético e solicitação de Hemoglobina Glicada
- Visita domiciliares
- Realizar Educação em Saúde/Atividade Coletiva.

5-Fatores a serem avaliados para Auxiliar de Serviços Gerais:

- Cordialidade e humanização do atendimento;
- Limpeza diária e manutenção da limpeza da UBS conforme estabelecido pelo coordenador da UBS;
- Uso correto de EPIs;
- Relacionamento interpessoal com a equipe
- Manutenção da limpeza e patrimônio da UBS. Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos e instrumentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Qualidade do trabalho;
- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6-Fatores a serem avaliados para ACS

- Visita domiciliar
- Cadastro individual e domiciliar
- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Acolhimento ao usuário do SUS;
- Acompanhamento bolsa família;
- Cadastros de SISVAN;
- Acompanhamento de SISVAN;
- Preenchimentos de todos os impressos necessários ao trabalho e alimentação dos dados da Atenção Básica corretamente;
- Resolução de problemas com cordialidade, presteza e rapidez;
- Busca ativa de vacinas atrasadas;
- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Qualidade do trabalho;
- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- Relacionamento interpessoal com a equipe.
- Realizar Educação em Saúde/Atividade Coletiva.

7- Fatores a serem avaliados para ACD

- Visita domiciliar com o odontólogo e individualmente;
- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Acolhimento ao usuário do SUS;
- Preenchimentos de todos os impressos necessários ao trabalho e alimentação dos dados da Atenção Básica corretamente;
- Resolução de problemas com cordialidade, presteza e rapidez;
- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Trabalho em equipe organizado e satisfatório junto ao odontólogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.
- Realizar Educação em Saúde/Atividade Coletiva.

8 - Fatores a serem avaliados para Motorista ESF Zona Rural

- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos.
- Pontualidade
- Assiduidade
- Pro atividade e cooperação com a equipe
- Cordialidade e humanização no atendimento, acolhimento ao usuário do SUS
- Relacionamento interpessoal com a equipe e respeito aos colegas da equipe.

9 - Fatores a serem avaliados para Repcionista

- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Acolhimento ao usuário do SUS;
- Trabalho em equipe (peso bolsa família, cadastros e preenchimentos de todos os impressos necessários ao trabalho e alimentação dos dados da Atenção Básica);
- Resolução de problemas com cordialidade, presteza e rapidez;
- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Qualidade do trabalho;
- Agendamento de consultas
- Auxiliar o Coordenador nas funções administrativas caso necessário
- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- Relacionamento interpessoal com a equipe.

10- Fatores a serem avaliados para Profissionais do NASF

- Cordialidade e humanização no atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Número de grupos operacionais realizados mensalmente;
- Satisfação do usuário com os grupos ofertados;
- Presteza e dinâmica;
- Relacionamento interpessoal com a equipe do NASF;
- Relacionamento interpessoal com as equipes de ESF;
- Sugestão de grupos operativos e palestras;
- Cordialidade e humanização no atendimento;
- Acolhimento ao usuário do SUS;
- Resolução de problemas com cordialidade, presteza e rapidez;
- Uso adequado de instalações e equipamentos do serviço, zelo e cuidado ao manusear equipamentos e instrumentos;
- Organização do serviço e atendimento;
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Qualidade do trabalho;
- Avaliação do tempo e tempestividade. Capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- Realizar Educação em Saúde/Atividade Coletiva.
- Realizar atendimento individual
- Realizar visitas domiciliares
- Realizar atendimento individual compartilhado com outros profissionais.